



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

PORTARIA N.º 035/2026

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE em favor dos filhos Pedro Henrique Bosi Lemes e Ana Laura Bosi Ferreira Cruz, devido ao falecimento da servidora Sr.ª Juliani Aparecida Bosi."

O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 7º, inciso I; art. 9º, § 1º, II; art. 30, Inciso II, § 1º e art. 31, Inciso I, alíneas a e b, da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor dos filhos **Pedro Henrique Bosi Lemes**, portador do Registro Geral - CPF sob nº [REDACTED] e a filha menor de 16 anos **Ana Laura Bosi Ferreira Cruz**, portadora CPF sob nº [REDACTED] a menor neste ato representada pelo seu genitor o Sr. **Gilmar Ferreira Cruz Oliveira**, portador do Registro Geral - CPF sob nº [REDACTED] MT em decorrência do falecimento da Servidora Sr.ª **Juliani Aparecida Bosi**, matriculada nesta Previdência sob o nº 14400, sendo que a servidora era efetiva no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 H/S, Classe "A", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, ficando no valor de [REDACTED] conforme o processo do PREVISÓ de nº [REDACTED] a partir da data do óbito em 02/04/2026 para a filha menor Ana Laura Bosi Ferreira Cruz e a partir da data do requerimento em 10/07/2026 para o filho Pedro Henrique Bosi Lemes, até posterior deliberação.

§ 1º - Os filhos Pedro Henrique Bosi Lemes e Ana Laura Bosi Ferreira Cruz irão receber a pensão em caráter temporário, sendo cessada ao completarem 21 anos de idade.

§ 2º - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

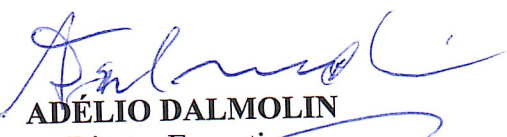
§ 3º - A totalidade do Provento será rateada em partes iguais entre os dependentes.

Art. 2º - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente, ficando a mesma ao dependente remanescente, até que seja extinta a pensão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso/MT, 22 de setembro de 2026.


ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

HOMOLOGADO POR:


ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Av. Natalino João Brescansin, 3134 - Alphaville - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
CEP 78.891-070 - Sorriso/Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br
www.previsomt.com.br